



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

DECRETO N.º 17, DE 11 DE ABRIL DE 2017

REGULAMENTA O USO DE CHANCELA MECÂNICA E ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Ituêto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando as disposições contidas no art. 90 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a justificável solicitação do Contador Geral do Município para adoção de chancela mecânica ou eletrônica em determinados documentos da Municipalidade;

Considerando que o uso da chancela é viável para Administração exercer o seu papel de modo mais prático, econômico e eficiente.

DECRETA:

Art. 1º Os demonstrativos contábeis, notas de empenho, anexos das leis orçamentárias entendidas como PPA, LDO e LOA, prestações de contas anuais, demonstrativos de execução orçamentária, relatórios de gestão fiscal e demais documentos correlatos a essas atividades, observadas as normas de segurança e controle de uso, poderão ser subscritos por chancela mecânica ou eletrônica sob responsabilidade da Contadoria Geral do Município.

§ 1º A chancela mecânica ou eletrônica é a reprodução exata da assinatura ou da rubrica de próprio punho, com descrição do nome da autoridade, resguardada por características técnicas, mediante o emprego de recursos próprios de informática ou carimbo.

§ 2º A chancela mecânica é a assinatura ou rubrica gravada em sinete ou carimbo, para suprir assinatura em documentos ou pôr a marca da unidade administrativa aposta nos documentos formais que reproduzirá a exata assinatura ou rubrica de próprio punho.

§ 3º Assinatura eletrônica é efetivada por meio de qualquer mecanismo eletrônico, não necessariamente criptográfico, aposta em um documento também eletrônico, de modo a permitir aferir, com segurança, a origem, a autoria e a integridade do documento.

§ 4º Com uso da chancela o documento é dotado da mesma presunção de autenticidade daqueles assinados de próprio punho pela autoridade competente.

§ 5º O uso da chancela deverá ser prioritário quando viável para a Administração exercer o seu papel de modo mais prático, econômico e eficiente.

Art. 2º Para efeito de uso da chancela regulamentada por esse decreto será apenas para o Prefeito Municipal.

Art. 3º A aposição de chancela mecânica ou eletrônica em documentos será de responsabilidade do usuário, identificado por nome e senha de acesso quando eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

Parágrafo Único. A chancela mecânica ficará sob a guarda do Contador Geral e Controlador Interno, permitida a utilização somente pelo servidor credenciado.

Art. 4º O nome do usuário, a data e hora de acesso e o tipo de documento editado serão registrados em bancos de dados, com possibilidade de consulta a qualquer momento.

Art. 5º Compete à Controladoria Geral do Município a implementação da chancela eletrônica e a adoção de medidas que confirmam restrição e segurança no manuseio dos autógrafos, no armazenamento das informações em banco de dados e no controle de acesso ao sistema.

Parágrafo único. A chancela mecânica será providenciada pela Controladoria Geral, que se encarregará de aprová-la de atestar sua aceitabilidade e definição de cor a ser utilizada.

Art. 6º Compete ao titular da chancela zelar pela sua correta utilização, devendo comunicar de imediato, por escrito, à chefia imediata ou ao Departamento responsável pela emissão do documento, qualquer irregularidade identificada.

Art. 7º A indevida utilização da chancela, de que resulte ou não prejuízo ao erário, caracterizará infração funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de responsabilidade penal e civil, conforme o caso.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017.

Art. 9º Manda, portanto, a quem o conhecimento e execução deste haja de pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão bem e fielmente como nele se contém e declara.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Ituêto - MG, 11 de abril de 2017.


FIRMINO TON
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto às 9h35 do dia 11/04/2017.


ANA DE FÁTIMA BALDON TON
Secretária Municipal de Administração